



Número: **0801982-98.2019.8.15.0311**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

Última distribuição : **29/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERALDO MOISES DE ARRUDA (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26655625	29/11/2019 11:35	Petição Inicial	Petição Inicial
26655629	29/11/2019 11:35	Petição Inicial	Outros Documentos
26655630	29/11/2019 11:35	Quesitos	Outros Documentos
26655633	29/11/2019 11:35	Procuração	Procuração
26655635	29/11/2019 11:35	Declaração de Hipossuficiência	Outros Documentos
26655636	29/11/2019 11:35	RG - CPF	Documento de Identificação
26655638	29/11/2019 11:35	Comprovante de Residência	Outros Documentos
26655640	29/11/2019 11:35	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
26655641	29/11/2019 11:35	Pagamento de Indenização	Documento de Comprovação
26656005	29/11/2019 11:35	Boletim de Atendimento Médico	Documento de Comprovação
26676597	03/12/2019 08:17	Decisão	Decisão

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/11/2019 11:33:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911335450200000025738983>
Número do documento: 19112911335450200000025738983

Num. 26655625 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

GERALDO MOISES DE ARRUDA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº2130800, SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.552.564-50, residente e domiciliado no Sítio Belém, s/n, zona rural, Manaíra/PB, CEP: 58.955-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/11/2019 11:33:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911335479900000025738987>
Número do documento: 19112911335479900000025738987

Num. 26655629 - Pág. 1



I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração e CTPS em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima em **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **16/08/2017**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado no **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, **mas, no entanto, teve seu pedido negado, em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente ao Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi negado administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74.

Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 29/11/2019 11:33:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911335479900000025738987>
Número do documento: 19112911335479900000025738987

Num. 26655629 - Pág. 2



demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo **dano** (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar), como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto à **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o Superior Tribunal de Justiça, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrida pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelênci a seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

IV – DOS PEDIDOS

Dante do exposto, REQUER a Vossa Excelênci a:

a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

b) Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/11/2019 11:33:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911291133547990000025738987>
Número do documento: 1911291133547990000025738987

Num. 26655629 - Pág. 3



da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

d) Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil**.

VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$1.000,00 (mil reais).

NESTES TERMOS,

Princesa Isabel/PB, 29 de Novembro de 2019.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/11/2019 11:33:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911335479900000025738987>
Número do documento: 19112911335479900000025738987

Num. 26655629 - Pág. 4



QUESITOS – PERÍCIA

PARTE AUTORA: GERALDO MOISES DE ARRUDA

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

- 1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Lesões Crânio-faciais- TCF?**
- 2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?**
- 3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**
- 6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?**
- 7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?**
- 8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?**
- 9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/11/2019 11:33:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911335491300000025738988>
Número do documento: 19112911335491300000025738988

Num. 26655630 - Pág. 1



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GERLDO MOISES DE ARRUDA**, brasileiro(a), casado(a), agricultor(a), portador da Cédula de Identidade nº **2.130.800 SSP/PB**, inscrito no CPF/MF sob o nº **011.552.564-50**, residente e domiciliado na Sítio Belém, S/N, Zona Rural, Manaira -PB CEP: 58.995-000 através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: **HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 168, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Manaira-PB, 02 de Julho de 2018.

X Geraldo Magalhães de Carvalho

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/11/2019 11:33:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911335499700000025738991>
Número do documento: 19112911335499700000025738991

Num. 26655633 - Pág. 1

DECLARAÇÃO

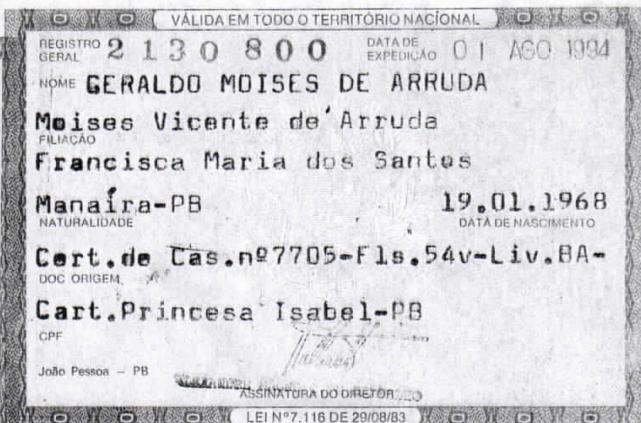
Pela presente declaro que:
Por escrito, na forma da lei.

Eu, **GERLDO MOISES DE ARRUDA**, brasileiro(a), casado(a), agricultor(a), portador da Cédula de Identidade nº **2.130.800 SSP/PB**, inscrito no CPF/MF sob o nº **011.552.564-50**, residente e domiciliado na Sítio Belém, S/N, Zona Rural, Manaira -PB CEP: 58.995-000 momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Manaira-PB, 02 de Julho de 2018.

X Gerldo moises de Arruda
Declarante





Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/11/2019 11:33:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911335533400000025738994>
Número do documento: 19112911335533400000025738994

Num. 26655636 - Pág. 1

GERALDO MOÍSES DE ARRUDA
LOC BELEM, S/N - ÁREA RURAL
MANAÍRA / PB CEP: 58995000 (AG: 165)



Emissão: 27/10/2017 Referência: Out / 2017

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-630
Roteiro: 16 - 169 - 463 - 5170 N° medidor: 00000758698

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica nº 001.244.171
Cód. para Déb. Automático: 00008716102

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Out / 2017	27/10/2017	28/11/2017	1155256450 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/871610-2

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.433, de 26 de abril de 2002.

- CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL - CADASTRO BIOMÉTRICO:

A IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA É OBRIGATÓRIA E GRATUITA. O TRIB. REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA ALERTA QUANTO AO CADASTRAMENTO. PROCURE UM CARTÓRIO ELEITORAL MAIS PRÓXIMO PARA EFETUAR O SEU CADASTRO.

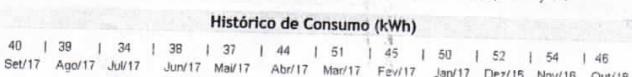
Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
27/09/17 7764	27/10/17 7808		44	30

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Base Calc.	Aliq. Icme(R\$)	Base Calc. PIS(R\$)	Base Calc. Cofins(R\$)
0601	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,179980	5,39	0,00	0,00	5,39
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	14,000	0,309540	4,31	0,00	0,00	4,31
0601	Adic. B. Amarela		0,03	0,00	0,00	0,03	0,00
0601	Adic. B. Vermelha		0,61	0,00	0,00	0,61	0,01
0610	Subsídio	14,30	0,00	0,00	0,00	14,30	0,15
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0906	Devolução Subsídio	-13,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 11,17 0,00 0,00 24,64 0,25 1,17

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO 06/11/2017 TOTAL A PAGAR R\$ 11,17



RESERVADO AO FISCO
f253.a866.5955.f875.c712.7d31.a70d.7022.

Indicadores de Qualidade 8/2017 - Princesa Isabel

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	13,17	0,00
DIC TRIMESTRAL	25,34	NOMINAL
DIC ANUAL	53,69	220
FIC MENSAL	8,04	0,00
FIC TRIMESTRAL	16,09	CONTRATADA
FIC ANUAL	32,18	LIMITE INFERIOR 202
DMIC	7,20	0,00
DCRI	16,80	LIMITE SUPERIOR 231

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	3,48	31,17
Compra de Energia	4,78	42,61
Serviços de Transmissão	0,54	4,83
Empresas Sócio	0,97	8,68
Impostos Diretos e Encargos	1,42	12,71
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	11,17	100,00

Valor do EUSD (Ref. 8/2017) R\$3,43

multas em atraso

47





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MANAÍRA - PB

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu Oficio e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório policial o livro de Registro de ocorrência nº 001/2016 nele encontre o Registro nº 066/2018, Cujo Teor passo agora a transcrever na entrega: AOS 09 DIAS DO MÊS DE Julho DO ANO DE 2018 NESTA CIDADE DE MANAÍRA ESTADO DA PARAIBA E NA (O) DELEGACIA DE Polícia Civil Local, PRESENTE A AUTORIDADE POLICIAL Gutenberg José da Costa Marques Cabral, COMIGO, ESCRIVÃ (O) DE POLICIA DO SEU CARGO, NO FINAL ASSINADO (A), E DECLARADO (A), AI, POR VOLTA DAS 08: h 00min COMPAREU GERALDO MOISES DE ARRUDA COM 50 ANOS DE IDADE; NACIONALIDADE: Brasileira; NATURAL DE Manaíra U.F PB FILIAÇÃO; Moises Vicente de Arruda, e de Francisca Maria dos Santos, ESTADO CIVIL: Casado ESCOLARIDADE: Alfabetizado PROFISSÃO/OCUPAÇÃO Agricultor DOC. DE IDENTIDADE: 213.0800 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/PB DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/08/1994 CPF: 011.552.564-50 Residente: No Sítio Belém Bairro Zona Rural Cidade: Manaíra UF PB COM ENDEREÇO PROFISSIONAL: E FEZ O SEGUINTE REGISTRO: O qual fez a seguinte Ocorrência, Que no dia 16/08/2017, foi vitima de um acidente automobilístico, por volta das 16: h 00min quando trafegava na Garupa de uma Moto Honda/CG 125,FAN KS, ano e modelo 2012, cor vermelha, placa OFA6345/PB, Chassi de Nº 9C2JC4110CR588439, a referida Moto acima citada encontrasse em nome do senhor Jaildo de Lima Pereira, o declarante afirmou aqui nesta delegacia de policia civil local, que o acidente aconteceu na Passagem de um Rio no Sítio Baixio dos Lopes deste Município de Manaíra/PB, a Moto derrapou e o Condutor não conseguiu controlar e o declarante acabou caindo e sofrendo varias lesões, depois foi socorrido por populares que passava pelo o local do acidente para o Hospital Regional Dep. José Pereira Lima, que fica localizado na Cidade de Princesa Isabel/PB, a onde o declarante foi atendido, e nada mas disse e não lhe foi perguntado, a presente certidão é verdadeira e dou fé..XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL referente ao registro de ocorrência supra que deu origem a presente certidão (Art.229 do CPB) falsidade ideológica – pena: reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos

Obs. Esse documento não substitui o original, é valido somente para obtenção da segunda via na sua repartição de origem onde tem validade por trinta dias.

Jaildo de Lima Pereira
Declarante

Ceveriano *Ronaldo Lourenço*
Escrivão de Polícia
AD-HOC
MAT.: 132.148-8

Delegacia de Polícia
Civil de Manaíra - PB

Manaíra-PB Em 09 de Julho 2018





(1)



Buscar no site

A
COMPANHIA ▾ SEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora que irá analisar o pedido. O prazo final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180463245 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GERALDO MOISES DE ARRUDA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** MBM SEGURADORA S/A #772**BENEFICIÁRIO** GERALDO MOISES DE ARRUDA**CPF/CNPJ:** 01155256450**Posição em 08-02-2019 14:24:09**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/11/2018	Exigência Documental	Download
05/10/2018	Aviso de Sinistro	Download
05/10/2018	Exigência Documental	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?lt=1&mt=8)



(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)

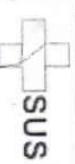


(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/11/2019 11:33:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911335583400000025738999>
 Número do documento: 19112911335583400000025738999

Num. 26655641 - Pág. 1



HOSPITAL REGIONAL
PRINCESA ISABEL-PB

ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES: 2321637 CNPJ: 08.778.268/0039-33
NOME: HOSPITAL REGIONAL PRINCESA ISABEL
ENDERECO: ALAMEDA DAS ACACIAS, 1444 ALTO CASCABEL
CIDADE: PRINCESA ISABEL ESTADO: PARAÍBA

Atendimento: CONSULTA
Paciente: GERALDO MOISES DE ARRUDA
Mae: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS
Pai: MOISES VICENTE DE ARRUDA
Nascimento: 19/01/1968 Idade: 49
Profissao: AGRICULTOR(A)
Endereco: SITIO BAIXIO
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: MANAIRA - PB - 58995-000 - 25090008

Naturalidade: MANAIRA - PB
CNS: 127-3698-3140-0009
CPF: Reg. Nas.:
Recepção: IVAENIELLE
Ficha Número: 83957
Data / Hora: 16/08/2017 18:22:01
Identidade: 2130800 SSP PB
Num: SN
Fone:

Sexo: M
01 - ELETIVO
05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROcedimento DESCRIÇÃO

Sutura da ferida

Recomendação de Enfermagem

Conforme

Carvalho

DECLARAÇÃO

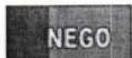
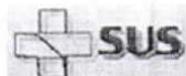
Declaramos para os devidos fins que, a ficha original do (a) paciente **GERALDO MOISES DE ARRUDA** portador (a) do RG 2130800 SSP-PB, encontra-se em nossos arquivos neste Hospital Regional de Princesa Isabel.

Ficha de Atendimento Ambulatorial referente ao dia 16/08/2017.

Princesa Isabel-PB, 06 de junho 2018.


EDÍLIO FRANCISCO DA SILVA
Diretor Geral
Mat. 184.461-0

*ALAMÉDA DAS ACÁCIAS, N° 1444 –
ALTO DO CASCAVEL -PRINCESA ISABEL - PB
CEP 58.755-000- CNPJ – 08.778.268/0039-33
FONE: (83) 3457-2585/ 3457-2489*



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/11/2019 11:33:56
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911335600000000025739013>
Número do documento: 19112911335600000000025739013

Núm. 26656005 - Pág. 3



DECLARAÇÃO

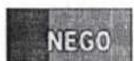
Declaramos para os devidos fins que, a ficha original do (a) paciente
GERALDO MOISES DE ARRUDA portador (a) do RG **2130800 SSP-PB**, encontra-se
em nossos arquivos neste Hospital Regional de Princesa Isabel.

Ficha de Atendimento Ambulatorial referente ao dia 17/08/2017.

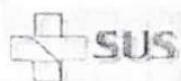
Princesa Isabel-PB, 06 de junho 2018.



EDISIO FRANCISCO DA SILVA
Diretor Geral
Mat.184.461-0



ALAMÉDA DAS ACÁCIAS, Nº 1444 –
ALTO DO CASCABEL - PRÍNCESA ISABEL - PB
CEP 58.755-000- CNPJ – 08.778.268/0039-33
FONE: (83) 3457-2585/ 3457-2489





São Vicente DIAGNÓSTICOS

PACIENTE: GERALDO MOISES DE ARRUDA

Data: 24/08/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO

TÉCNICA:

Exame realizado sem a injeção de contraste endovenoso.

ANÁLISE:

Parênquima cerebral com coeficiente de atenuação normal.

Sulcos corticais, fissuras e cisternas encefálicos normais para faixa etária.

Ventrículos laterais e III ventrículo de forma e dimensões preservadas.

Cerebelo, tronco cerebral e IV ventrículo de configuração anatômica habitual.

Ausência de desvios das estruturas da linha média, coleções, sinais de sangramento recente ou insulto isquêmico.

Fratura das paredes lateral e medial e assoalho da órbita direita, sem desvios significativos.

Fratura cominutiva das paredes anterior e lateral do seio maxilar direito, com leve desvio medial de fragmentos da parede lateral.

Fratura do arco zigomático direito, sem desvios significativos.

Dr. Renan Gomes Ringel
Radiologista
CRM/PE: 24.467



RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME: Fernaldo Moisés Andrade

Dickenes
→ Dickes que me der

12.07.17 às 09:06h, cheguei
em meu consultório no
H.R.P.I, paciente informou de que
ele é moto que fui ferido.
Sopro fundo adiante perniscos
D. (hematomas) e Epistaxe nasal
veio com dor lateral. Após
realizar medicamentos analgésicos
e pressor de sangramento, fui
controle, encaminhado
P/ cirurgia. (Médico / Carimbo/CRM)

Data: 13/12/18 H.O: Fratura UPA'24 HORAS - PRINCESA ISABEL - PB

DR. ALAN MOURA Magalhães?

Carimbo CRM



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

1ª Vara Mista de Princesa Isabel

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000 - ()

Processo: 0801982-98.2019.8.15.0311

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GERALDO MOISES DE ARRUDA

Advogado do(a) AUTOR: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - PE25252

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos.

1. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/2015.
 2. Informam os autos que o autor requereu pagamento de seguro DPVAT, porém não obteve o pagamento que entende devido, o que torna necessária a realização de perícia médica no autor(a), para melhor elucidação dos fatos.
 3. Determino ao cartório que adote as providências necessárias à realização de perícia no(a) autor, inclusive, **intimando-se as partes** para, querendo, indicarem seus quesitos e seu(s) assistente(s) técnico(s) para acompanhar o exame pericial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o perito observar o questionário abaixo.
 4. Nesta mesma oportunidade, **cite-se a ré** para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, **após a juntada do laudo da perícia judicial**, sob pena de revelia, ocasião em que o ente deverá apresentar toda a documentação que interesse ao julgamento da causa.
 5. Advirta-se o autor, para comparecer ao local que será realizada a perícia levando consigo todos os exames e receitas médicas que possua e que se relacionem com a doença / enfermidade alegada na inicial.
 6. Juntado o laudo judicial, aguarde-se a contestação e intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, apresentando, se for o caso, proposta de acordo para por fim à lide.
 7. Em sendo proposto acordo, intime-se a parte adversa para dizer se o aceita, em 05 (cinco) dias úteis.
 8. Oportunamente, **solicite-se o pagamento dos honorários periciais**, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).
- Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PRINCESA ISABEL/PB, data da assinatura digital.

Borges Araújo

Maria Eduarda

Juíza de Direito

(assinado mediante certificado digital)

